TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª C Â M A R A

***PROCESSO TC nº* 05023/08**

LICITAÇÃO. Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC1 –TC-	**005**	**/2.011**

A 1ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o presente processo trata-se de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 012/08**, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa,** objetivando aquisição a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica e ostensiva, conforme Anexo I do edital;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 765/766, constatou que o procedimento licitatório foi anulado, conforme documentos anexos e publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2008 (fls.760/764), ressalta que o processo em tela perdeu o objeto, devendo, portanto ser arquivado o processo;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 05023/08 por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em *27* de janeiro de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL